QUARTA-FEIRA – 19 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 112

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

■ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111L/INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA/ARTISTA CLÁUDIA LEITTE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024 – JARDIM DE INVERNO", QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 05 À 31 DE JULHO DE 2024

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos Ba
- Tel: 75 3246-3184





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111L/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS** E A EMPRESA **CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA** DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CLAUDIA LEITTE NO FESTIVAL JARDIM DE INVERNO.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, doravante denominada, apenas, CONTRATANTE, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 36.922.407/0001-13, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, 5º andar – Sala 504, Caminhos das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, neste ato representada legalmente pela Sra. Luciene de Vasconcelos Leite Argollo, produtora musical, brasileira, inscrita no CPF nº 354.141.205-44.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

- **1.1.** O presente contrato funda-se no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela opinião pública/crítica especializada, conforme a documentação que compõe o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024 que autoriza a realização da INEXIGIBILIDADE Nº 018IN/2024.
- **1.2.** O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- **1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) Projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato:
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta;
- **1.4.** Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto a CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA/ARTISTA CLÁUDIA LEITTE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "CIDADE JARDIM FESTIVAL 2024 – JARDIM DE INVERNO", QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 05 À 31 DE JULHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UREF	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação no dia 28 de julho de 2024, a partir de 01h, show com duração de 1h40min.	cachê	01	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

2.2. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- **3.1.** A vigência deste contrato terá início a partir da data de sua assinatura encerrando-se nos 120 dias subsequentes.
- **3.1.1.** Por não se tratar de serviço contínuo, o presente contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas, tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6°, XVII da mesma lei.
- **3.1.2.** Em situações excepcionais que impeçam a execução do objeto na data prevista, caso fortuito ou força maior, poderá ser programada apresentação para data posterior, desde que garantidas as mesmas

Página 1 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



condições e a critério da Administração respeitando a agenda da Artista considerando o prazo de até 12 meses., mediante Termo de Aditivo firmado por ambas as partes.

3.2. A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- **4.1.** O preço total a ser pago é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- **4.1.1.** O cachê artístico é R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) sendo concedido desconto para o evento no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- **4.2.** No valor estão incluídas, cache artístico, passagens, traslado, equipe/pessoal, diária alimentação, bem como; tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto.
- **4.3.** A composição detalhada de preço está descrita na proposta parte integrante deste contrato que será descrita em campo próprio da Nota Fiscal.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06.01 – SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMCEL
Orçamentaria	
Projeto/Atividade	2004 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CRIAÇÃO DE CALENDÁRIO CULTURAL DE INVERNO
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
	JURÍDICA
Fonte de Recurso	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Autorização de Fornecimento, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- **6.1.1.** Tratando-se de cachê artístico será pago em duas parcelas conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, assim discriminadas:
 - 6.1.1.1.antecipação 50% do valor a partir da assinatura do contrato até 72h de antes do show;
 - **6.1.1.2.o** remanescente do valor a contar do primeiro dia útil após a apresentação, mediante atendimento de todos os requisitos de pagamento.
- **6.1.2.** Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta, conforme dados descritos na proposta da Contratada qual seja:

Banco Santander, agência 3747, conta corrente nº 130080289 FAVORECIDO: CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA - CNPJ: 36.922.407/0001-13

- **6.2.** Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite do serviço efetivamente prestado, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- **6.2.1.** O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição dos serviços.
- **6.2.2.** A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

Página 2 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **6.2.3.** Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, ou variação na alíquota incidente, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- **6.2.4.** Conforme a IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- **6.2.4.1.**Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- **6.2.4.2.**Na falta de discriminação de valores na nota fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
- **6.2.5.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **6.2.6.** Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- **6.2.7.** As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- **6.2.8.** É de inteira responsabilidade informar e apresentar documento que comprovem ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- **6.3.** Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- **6.4.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- **6.5.** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- **6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.7. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- **6.8.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A execução dos serviços contratados será realizada sob o regime de empreitada global, através de autorização da prestação do serviço única para cumprimento na data e hora do show, conforme o objeto deste contrato.
- 7.2. A duração do show será de 1h40min.
- **7.2.1.** Mediante a assinatura desse instrumento a contratada toma ciência da data, horário e duração do show, tendo este, força de autorização da prestação do serviço.
- **7.3.** Os Serviços deverão ser executados na quantidade e especificações no objeto deste contrato e proposta de preços da CONTRATADA, não sendo permitidas entregas parciais, salvo se devidamente autorizado pela CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual, bem como aplicação das penalidades previstas neste caso.

Página 3 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **7.4.** A apresentação é obrigação personalíssima, sendo a contratada responsável pela realização do show do artista indicado no objeto, vedada a sua substituição.
- **7.4.1.** Em caso de caso fortuito ou força maior, desde que aceito pela administração poderá haver substituição do artista por outro do mesmo gênero e/ou com a mesmo nível de aclamação.
- **7.5.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
- **8.1.1.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.
- **8.1.2.** Realizar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações:
- 8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato;
- **8.1.4.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- **8.1.5.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- **8.1.6.** Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas:
- **8.1.7.** Declarar os serviços efetivamente prestados;
- **8.1.8.** Oferecer a CONTRATADA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.
- **8.2.** São, ainda, obrigações especificas da CONTRATANTE conforme proposta de preços da CONTRATADA:
- **8.2.1.** Manter estrutura de palco, camarim, hospedagem, som e iluminação adequada para execução do serviço conforme *rider* técnico apresentado pela contratada;
- **8.2.2.** Vedada a reprodução do show na integralidade sem autorização;
- 8.2.3. Promover o atendimento das normas gerais de proteção de dados e direito de imagem do artista;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelo eventual pagamento da taxa do ECAD, conforme determina a lei 9.610/98;
- **8.2.5.** Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
- **8.3.** As despesas de propaganda que a CONTRATANTE promover, correrão exclusivamente por sua conta;
- **8.4.** Fica estabelecido que, na hipótese em o CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a executar os serviços nos termos pactuados para tanto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, competindo-lhe também:
- **9.2.** Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento, devendo cumprir o pactuado rigorosamente conforme previamente estabelecido;

Página 4 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **9.3.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **9.4.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **9.5.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a apresentação;
- 9.5.1. O uso de equipamento próprio, não incluído no rider técnico, o transporte e instalação e retirada do local de execução do show correrá por conta da CONTRATADA, sem acréscimos adicionais ao preço já ajustado com a CONTRATANTE.
- **9.6.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **9.7.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **9.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta:
- **9.9.** É de inteira responsabilidade DA CONTRATADA a execução dos serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, bem como o uso dos equipamentos necessários a efetivação dos serviços;
- **9.10.** Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **9.12.** Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com a administração pública;
- **9.13.** Manter os seus técnicos identificados por crachá ou outro meio visual, durante a execução do objeto, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- **9.14.** Responder pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato:
- **9.15.** A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do CONTRATANTE.
- **9.16.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e demais previstos em Lei;
- **9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.18.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA garante o perfeito funcionamento dos serviços aqui contratados e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a Contratante;

Página 5 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/ 2021.
- 9.20. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- **9.21.** O repertório executado será integralmente escolhido pela CONTRATADA, contudo, este deverá ser vinculado ao estilo musical da banda ou cantor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

- **10.1.** É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, observados os limites legais da Lei de Transparência, associados a prestação de serviços públicos;
- **10.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **10.4.** . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **10.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)
- **10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.13.** O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):
- **10.13.1.** Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- **10.13.2.** Fornecer assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- 10.13.3. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

Página 6 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



10.14. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:
- 11.1.1. ADVERTÊNCIA por escrito;
- **11.1.2.** MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- **11.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- **11.1.4.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- **11.1.5.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **11.2.** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no *item* 11.1 e seus respectivos subitens:
- a) atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Impedimento de realização da apresentação por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos;
- c) perda dos direitos de representação do artista;
- d) cancelamento da agenda do artista sem justo motivo;

Página 7 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- e) recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer em tempo hábil à apresentação
- f) recusa ou atraso em realizar a devolução prevista da parcela antecipada em caso de inexecução do objeto.
- **11.2.1.** Por infração destas e quaisquer outras condições previstas neste contrato, e que dê causa a rescisão ao ajuste administrativo, ficará a CONTRATANTE isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.
- **11.2.2.** Caso a infração dê causa a rescisão a multa será aplicada em dobro do limite máximo estipulado nesse contrato do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- **11.2.3.** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação Impositiva de Multa com emissão de Documento de Arrecadação Municipal DAM, ou deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, da garantia ou dos créditos devidos até o limite da multa.
- 11.2.4. O não pagamento da multa incide na inscrição da Dívida Ativa.
- **11.2.5.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **11.3.** As Sanções serão aplicadas após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório facultando-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos estipulados na notificação e fixados na Lei 14.133/2021.
- 11.3.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos definidos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato da Sra. Michely Da Silva Conceição, devidamente, nomeado pela Portaria nº 021/2024.
- **12.6.1.** fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **12.6.1.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **12.6.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **12.6.1.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **12.6.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **12.6.1.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Página 8 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **12.6.1.6.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- **12.6.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- **12.6.1.8.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **12.7.** A gestão do contrato será acompanhada pela servidora. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, designada pela Portaria nº 001/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **12.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **12.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **12.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **12.7.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso **12.7.5.** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- **13.1.** A extinção poderá ocorrer antes deste prazo, se todas as obrigações recíprocas do CONTRATANTE e CONTRATADO estejam cumpridas.
- **13.2.** O descumprimento das condições ora ajustadas que impliquem inexecução do objeto deste instrumento ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa unilateral, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação.
- **13.2.1.** O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no Artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste contrato;
- **13.2.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.2.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **13.3.** Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 13.4.3. indenizações e multas.
- **13.5.** Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 13.5.1. a devolução da garantia, se houver;
- 13.5.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

Página 9 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 13.5.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja:
- **13.5.4.** o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- **13.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas
- **13.7.** A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- **14.1.** Os preços acertados são fixos e irreajustáveis será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- **14.2.** Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, quando necessário realização de diligencias ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- **14.3.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- **14.4.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- **14.5.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 14.6. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- **14.6.1.** Unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.6.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **14.7.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- **14.8.** Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento- base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.
- **14.9.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Página 10 de 11





ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- **14.10.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **14.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- c) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- d) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- e) empenho de dotações orçamentárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÕES FINAIS

- **15.1.** A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.
- **15.2.** A CONTRATADA declara que no momento de assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.
- **15.3.** A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos- BA, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 17 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS CNPJ 14.060.602/001-49 Tarcísio Torres Pedreira CONTRATANTE

CCLI PEDREIRA SHOWS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 36.922.407/0001-13 Luciene de Vasconcelos Leite Argollo CONTRATADO

Testemunhas:					
CPF:	CPF:				

Página 11 de 11